

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1998

GOIÂNIA, 14 DE JANEIRO DE 1998 - QUARTA-FEIRA

Nº 2.022

DECRETOS	PÁG. 01
PORTARIAS	PÁG. 10
EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS I AOS CONTRATOS	PÁG. 11
EXTRATO DO TERMO ADITIVO II AO CONTRATO	PÁG. 11
EXTRATO DO TERMO ADITIVO XV AO CONTRATO	PÁG. 12
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PÁG. 12
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO	PÁG. 12
EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL	PÁG. 12

DECRETOS

DECRETO Nº 3136,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear VERA LÚCIA TOMÉ MOTA** para exercer o cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, **a partir de 01 de janeiro de 1998.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3137,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

Regulamenta a categoria de uso especial da Lei Complementar nº 031/94, para a atividade de caráter regional e natureza especializada representada pelo serviço público de transporte coletivo de passageiros, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com base nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, e por força do § 1º, inciso IV, letra "g", do art. 19 da mesma Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1º - O documento "Informação de Uso do Solo", quando destinado para a construção, implantação ou ampliação de equipamentos urbanos destinados a suportar o serviço público de transporte coletivo de

passageiros, no Município de Goiânia, seja para empreendimento de iniciativa pública, privada ou mista, somente será concedido mediante análise prévia e parecer conclusivo do órgão municipal de planejamento, em conformidade com o que dispõe o art. 19, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, compreendem-se entre os equipamentos urbanos destinados a suportar o serviço público de transporte coletivo de passageiros, os seguintes:

- I. Guarda de frota de ônibus;
- II. Terminal Rodoviário Interurbano;
- III. Abrigos de pontos de paradas de ônibus;
- IV. Quiosques de vendas de bilhetes de passagem;
- V. Outros equipamentos semelhantes, ligados ao funcionamento do serviço público de transporte coletivo.

Art. 3º - Os processos de pedido de informação do uso do solo para a construção, implantação ou ampliação dos equipamentos urbanos referidos nos incisos III e IV do artigo anterior, além das exigências protocolares do órgão licenciador do município, deverão ser obrigatoriamente instruídos com os seguintes documentos, a serem juntados pelos interessados:

I. Aprovação prévia do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DERGO, ou do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, para solução viária da obra a ser construída ou ampliada, quando esta se localizar na área de influência de rodovias estaduais ou federais;

II. Documento de análise técnica, qualitativa e quantitativa, dos impactos da obra a ser construída sobre o sistema viário do local e da área de influência, pelo órgão municipal de planejamento;

III. Parecer prévio conclusivo da Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A - TRANSURB;

§ 1º - Nos procedimentos de análise da solicitação deverá ser observada, pelo órgão municipal de planejamento, ainda, a exigência de que o empreendimento deverá localizar-se em terreno público, em área compatível, a ser circundada por vias públicas com largura superior a 15m (quinze metros), e distar mais de 50m (cinquenta metros) de habitações, hospitais, asilos, creches e escolas.

§ 2º - O requerimento de informação do uso do solo, para os casos de que trata o "caput" deste artigo, somente será acolhido para autuação, após a juntada de todos os documentos de que tratam os incisos de I a VIII nele referidos.

Art. 4º - A construção e ampliação de terminais rodoviários, previstas no inciso II, do art. 2º deste Decreto, por sua natureza de equipamento urbano especial, terão seus projetos regulados, no que se refere à observância dos padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto, pelo órgão de planejamento municipal, que fixará, em cada caso, diretrizes e parâmetros urbanísticos a serem obedecidos pelo empreendedor.

§ 1º - As diretrizes e parâmetros de que trata o "caput" deste artigo serão solicitadas pelos interessados, mediante requerimento, correspondente à obra a ser construída ou ampliada, com os seguintes documentos:

I. atestados de viabilidade técnica fornecidos pela CELG - Centrais Elétricas de Goiás S/A, SANEAGO - Saneamento de Goiás S/A e SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II. planta de situação do imóvel, cotada destacando a largura das vias públicas contíguas ao empreendimento a ser construído ou ampliado; e

III. memorial descritivo do empreendimento.

§ 2º - as diretrizes especiais para os projetos de que trata este artigo, serão fixadas pelo órgão de planejamento municipal, sem prejuízo das exigências do Código de Obras e Edificações do Município de Goiânia.

Art. 5º - Para os pontos de parada de ônibus, com e sem abrigo, o órgão de planejamento municipal, no processo de análise de uso do solo, deverá observar uma distância mínima entre um e outro ponto de parada de ônibus a seu próprio critério.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito de Goiânia
NION ALBERNAZ
 Secretário do Governo Municipal
SERVITO DE MENEZES FILHO
 Editor do Diário Oficial
JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO
 Tiragem 250 exemplares
 Endereço PALÁCIO DAS CAMPINAS
 Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
 Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
 Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.	
B - Assinaturas e Avulso	
b.1 - Assinatura semestral s/ remessas	R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	R\$ 40,00
b.3 - Avulso	R\$ 0,50
b.4 - Publicação	R\$ 1,50

Art. 6º - Os padrões arquitetônicos e construtivos dos abrigos de pontos de parada de ônibus, para o Município de Goiânia, serão submetidos à aprovação prévia do órgão municipal de planejamento.

§ 1º - O órgão municipal de planejamento baixará normas e procedimentos a serem observados para a projeção e implantação dos abrigos de que trata o "caput" deste artigo, observando que os mesmos não ocuparão, em nenhuma hipótese, espaço superior a 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio público.

§ 2º - A exploração de publicidade nos espaços próprios dos abrigos de pontos de parada de ônibus, será disciplinada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Não será admitido, em nenhuma hipótese, o comércio ambulante sob os abrigos dos pontos de parada de ônibus.

Art. 7º - Para o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, aplicar-se-ão as penalidades fixadas no Código de Posturas do Município de Goiânia.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3138,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.**

"Altera prazo previsto em ato regulamentar anterior"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, notadamente as outorgadas pelo inciso IV do artigo 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e pelas mesmas fundamentações e razões contidas no Decreto nº 1.189, de 18 de abril de 1997, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.870, de 24/04/97,

DECRETA:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto nº 1.189/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O disposto neste artigo, no que tange à aplicação do princípio da equidade, será adotado até 31 de dezembro de 1998."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3139,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997**

"Dispõe sobre a regulamentação do Art. 86, III, combinado com o Art. 19, IV, da Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 142, da Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito de aplicação do art. 86, III, da Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, consideram-se Áreas de Preservação Permanente os topos e encostas dos Morros do Medanha, Serrinha, Santo Antônio e do Além, dentro dos seguintes limites, tendo como **Datum** o voo aerofotogramétrico de 1975:

I. o morro do Medanha define-se pelo seu ponto culminante de 914,00 metros de altitude, com seu topo caracterizado pelas altitudes superiores à curva de nível de 880,00 metros e a sua base é definida pelo polígono delimitado pela curva de nível de 820,00 metros de altitude. Consideram-se encostas a superfície compreendida entre o topo do Morro do Medanha e sua base, excluindo-se as arcas já parceladas.

II. o morro da Serrinha define-se pelo seu ponto culminante de 914,00 metros de altitude, com o seu topo caracterizado pelas altitudes superiores à curva de nível de 887,00 metros; sua base é definida pelas laterais a montante das ruas 1.106, 1.112, do parcelamento Setor Pedro Ludovico e a Avenida da Serrinha, no parcelamento Bairro da Serrinha. Consideram-se encostas a superfície compreendida entre o topo e sua base, excluindo-se as áreas já parceladas;

III. o morro Santo Antônio é definido pelo seu ponto culminante de 820,00 metros de altitude; seu topo define-se pelas altitudes superiores à curva de nível de 790,00 metros; sua base é definida pelo polígono delimitado pela curva de nível de 750,00 metros de altitude. Consideram-se encostas a superfície compreendida entre o topo e sua base, excluindo-se as áreas já parceladas.

IV. o morro do Além define-se pelo seu ponto culminante de 803,50 metros de altitude tendo como topo as altitudes superiores à curva de nível de 796,00 metros; a base é representada pelo polígono que delimita a curva de nível de 790,00 metros de altitude. Consideram-se encostas a superfície compreendida entre o topo e sua base, excluindo-se as áreas já parceladas.

Art. 2º - A classificação de Uso Especial de que trata o Artigo 19, IV e o Parágrafo Primeiro da Lei Complementar nº 031/94, somente será admitida

nos morros do Mendanha, Serrinha, Santo Antônio e do Além, se precedido de estudo de impacto ambiental e ouvida a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Política Urbana.

§ 1º - A implantação da categoria de Uso Especial prevista neste artigo somente será admitida mediante contrapartida a ser oferecida ao Município e que será definida para cada caso e segundo critérios estabelecidos pelo Órgão Municipal de Planejamento.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Goiânia promoverá, a partir da data de publicação deste decreto, no prazo de um ano, a realização do zoneamento ambiental detalhado das áreas de preservação permanente de que trata o inciso III, do artigo 86, da Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 3º - Os topos e encostas daqueles morros situados entre a rodovia BR-153 e o Ribeirão João Leite, por se encontrarem na zona rural do Município, por força da Lei Complementar nº 52, de 17 de junho de 1996, terão suas definições, nomenclaturas e usos estabelecidos quando de suas inclusões em Zonas de Expansão Urbana.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3140,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

"Aprova o Parcelamento denominado Jardim Vista Bela"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971 e nº 7.222, de 20 de setembro de 1993, Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10 de maio de 94, bem como o contido no Processo nº 855.457-9/95, de interesse de **CASTANHEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "**Jardim Vista Bela**", de propriedade de Planalto Máquinas Agrícolas Ltda, com área total de 212.785,58 m² (duzentos e doze mil, setecentos e oitenta e cinco vírgula cinquenta e oito metros quadrados), de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O parcelamento é composto de:

- Área total do parcelamento = 212.785,58 m² correspondendo a 100%;

- Área total dos lotes = 123.840,80 m² correspondendo a 58,2%;

- Total dos lotes: 394 unidades, distribuídas em 8 quadras residenciais;

- Área Total do sistema viário 56.880,35 m² correspondendo a 26,731% do total da gleba;

- Total de Áreas Públicas Municipais = 08 (oito) no total de 32.064,43 m² correspondendo a 15,069% do total da gleba.

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais, terão as destinações abaixo discriminadas:

- **APM - 01** - área localizada à Rua VB-08 com VB-07, com área de 3.280,40 m² destinada a PRAÇA;

- **APM - 02** - área localizada à Rua VB-03, Rua VB-05, Rua VB-04 e Rua SC-12, com área de 5.990,81 m² destinada a ESCOLA;

- **APM - 03** - área localizada às Ruas VB-03, VB-05 e Rua-VB-04, com área de 3.026,91 m² destinada a ÁREA INSTITUCIONAL;

- **APM - 04** - área localizada à Rua VB-03, Rua VB-05, Rua VB-04 e Rua SC-06, com área de 6.381,00 m² destinada a PRAÇA;

- **APM - 05** - área localizada à Rua VB-02, com VB-01 com área de 6.374,06 m² destinada a PLAY-GROUND;

- **APM - 06** - área localizada à Rua VB-02, com área de 3.014,36 m² destinada CRECHE;

- **APM - 07** - área localizada à Rua VB-02, com área de 1.976,83 m² destinada a ÁREA INSTITUCIONAL;

- **APM - 08** - área localizada à Rua VB-02 com Avenida da Sede, com área de 2.020,06 m² destinada a POSTO DE SAÚDE.

Art. 4º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do RT e do proprietário do loteamento.

Art. 5º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e listagem dos lotes encontram-se com o "DE ACORDO" do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN, datado de 17 de setembro de 1996.

Art. 6º - Fica expressamente revogado o Decreto nº 2985, de 18 de novembro de 1996.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3141,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, "c", § 1º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auditor de Tributos Municipais I, Padrão "B", **GIRIL-LENE CANDIDA MACHADO**, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (25/30) e compostos das seguintes parcelas mensais:
Vencimento: R\$ 139,18 (cento e trinta e nove reais e dezoito centavos),
Estabilidade Econômica (art. 100 da

Lei Complementar nº 011/92): R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), **Adicional Especial de Produção Extra (art. 6º da Lei nº 7.202/92): R\$ 556,50** (quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), **Adicional por Produtividade (art. 26 da Lei Complementar nº 011/92): R\$ 352,51** (trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), **Adicional de Incentivo à Profissionalização (arts. 83 e 84, § 3º da Lei Complementar nº 011/92): R\$ 12,52** (doze reais e cinquenta e dois centavos) e **Quinquênios (4): R\$ 419,27** (quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos), nos termos do Processo nº 1.115.031-4/97.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3142,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, "c",

combinado com o art. 208, § único, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado no cargo de Assistente de Atividades Administrativas II, Padrão "G", **NIVARDO GOMES GONTIJO**, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço prestado.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (30/35) e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 151,62** (cento e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), **Adicional de 20%: R\$ 45,48** (quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) e **Quinquênios (5): R\$ 75,81** (setenta e cinco reais e oitenta e um centavos), nos termos do Processo nº 1.156.568-9/97.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3143,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, I, § 1º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado no cargo de Agente de Serviços Operacionais I, Padrão "H", **WALDERLOO BATISTA GOMES**, por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 138,53** (cento e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos), **Adicional de 20%: R\$ 38,78** (trinta e oito reais e setenta e oito centavos) e **Quinquênios (4): R\$ 55,41** (cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), nos termos do Processo nº 1.133.858-5/97.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3144,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do disposto no artigo 205, III, "b", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão "A", **SUELY DOS SANTOS BUENO**, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado em funções do magistério, sendo que, nos últimos doze meses cumpriu carga horária de 30 horas/aula semanais.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 422,35** (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), **Gratificação de Titularidade (art. 25, § 3º do Estatuto do Magistério): R\$ 21,11** (vinte e um reais e onze centavos) e **Quinquênios (4): R\$ 168,94** (cento e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), nos termos do Processo nº 1.154.280-8/97.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
DE GOIÂNIA**, aos 30 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3145,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, "c", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação III, Padrão "C", **LUZIA FERREIRA DE SOUZA**, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado, sendo que, nos últimos doze meses cumpriu carga horária de 60 hs/aula semanais.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (25/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.243,26** (hum mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos), **Gratificação de Titularidade: R\$ 248,65** (duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e

cinco centavos) e **Quinquênios (4): R\$ 497,30** (quatrocentos e noventa e sete reais e trinta centavos), nos termos do Processo nº 1.144.945-0/97.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA**, aos 30 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3146, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "C", **VANI SILVA PITALUGA MEDEIROS**, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (19/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 65,79** (sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos) e **Quinquênios (3): R\$ 19,73** (dezenove reais e setenta e três centavos), nos termos do Processo nº 1.057.145-6/97

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3147,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 229, combinado com o artigo 230, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial a **BRUNO RIORDAN DE**

OLIVEIRA, menor sob guarda do ex-servidor **José de Oliveira Cândido**, na pessoa de seu representante legal **JÂNIO EUDÓXIO DE OLIVEIRA**, até que atinja a maioridade ou que venha exercer atividade remunerada.

Parágrafo Único - A pensão de que trata este artigo, correspondente à remuneração percebida pelo ex-servidor à época do óbito, será composta pelas seguintes parcelas: **Vencimento: R\$ 418,05** (quatrocentos e dezoito reais e cinco centavos), **Estabilidade Econômica: R\$ 117,19** (cento e dezessete reais e dezenove centavos) e **Quinquênios (4): R\$ 167,22** (cento e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos) nos termos do Processo nº 1.174.601-2/97.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **04 de novembro de 1997.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3149,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.148.315-1/97, de interesse de **SOCIEDADE EXPORTADORA DE CEREAIS LTDA.**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote 01, da quadra 93-A, situado à Rua José Hermano, Setor Campinas, nesta Capital, que passa a constituir os lotes 01, 02 e 03, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 01	ÁREA	1.145,38m²
Frente para a Rua José Hermano		
.....		17,20m
Fundo, dividindo com a Rua Geraldo Ney		
.....		19,16m
Lado direito, dividindo com o lote 02		
.....		55,84m
Lado esquerdo, dividindo com a Av. Paraná		
.....		53,31m
Pela linha de chanfrado, Rua José Hermano c/ Av. Paraná		
.....		4,35m
Pela linha de chanfrado, Av. Paraná c/ Rua Geraldo Ney		
.....		1,60m

LOTE - 02 ÁREA 1.149,00m²

Frente para a Rua José Hermano20,88m
 Fundo, dividindo com a Rua Geraldo Ney20,94m
 Lado direito, dividindo com o lote 0354,06m
 Lado esquerdo, dividindo com o lote 0155,84m

LOTE - 03 ÁREA 1.086,99m²

Frente para a Rua José Hermano17,47m
 Fundo, dividindo com a Rua Geraldo Ney19,31m
 Lado direito, dividindo com a Av. Ademar Ferrugem48,00m
 Lado esquerdo, dividindo com o lote 0254,06m
 Pela linha de chanfrado, Rua José Hermano c/ Av. Ademar Ferrugem4,30m
 Pela linha de chanfrado, Av. Ademar Ferrugem c/ Rua Geraldo Ney ..1,85m

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3150,
 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.145.904-8/97, de interesse de **MARCELO LUZ DOURADO**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta de uma área, da quadra 43, situada às Ruas Nápolis, Trieste e Rafael, Jardim Europa, nesta Capital, que passam a constituir os lotes 05, 06, 07 e 08, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 05 ÁREA 436,20m²

Frente para a Rua Nápolis17,774m
 Fundo, dividindo com o lote 08..8,50m
 Lado direito, dividindo com os lotes 04 e 0331,137m
 Lado esquerdo, dividindo com o lote 0619,765m
 Mais9,55m
 Mais12,30m

LOTE - 06 ÁREA 641,72m²

Frente para a Rua Nápolis9,612m
 Fundo, dividindo com o lote 0719,148m
 Lado direito, dividindo com os lotes 05 e 0819,765m
 Mais9,55m
 Mais16,40m
 Lado esquerdo, dividindo com a Rua Trieste29,657m
 Pela linha de chanfrado6,94m

LOTE - 07 ÁREA 443,71m²

Frente para a Rua Rafael9,612m
 Fundo, dividindo com o lote 0619,148m
 Lado direito, dividindo com a Rua Trieste22,197m
 Lado esquerdo, dividindo com o lote 0817,909m
 Mais9,55m
 Mais8,20m
 Pela linha de chanfrado7,21m

LOTE - 08 ÁREA 436,20m²

Frente para a Rua Rafael17,774m
 Fundo, dividindo com o lote 05..8,50m
 Lado direito, dividindo com os lotes 07 e 0617,909m
 Mais9,55m
 Mais12,30m
 Pelo lado esquerdo dividindo com os lotes 01 e 0231,137m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº 177****DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no artigo 37 do Regimento Interno, Aprovado pelo Decreto nº 546 de 15 de julho de 1988.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MARIA ANETE ALVES MORINAGA**, para exercer a função gratificada de Chefe do Núcleo de Cadastro e Registro símbolo FG-2, desta Superintendência, durante o período de 01/12/97 a 30/12/97, em substituição legal e temporária de sua titular **SONIA RIBEIRO DO CARMO**, em gozo de suas férias regulamentares.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de dezembro de 1997.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos 25 dias do mês de novembro de 1997.

Arq. **GUILHERME FREITAS SOUZA**
Superintendente

PORTARIA Nº 178**DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997**

SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, usando da sua competência que lhe é outorgada pelo Artigo 83, Inciso XVIII do regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 2684, de outubro de 1995 e em vista do contido no Processo nº 11621619

RESOLVE:

I - Com base no artigo 114 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, conceder ao servidor **ANTONIO TAVARES COSTA**, matrícula 100293, Artífice de Serviços e Obras Públicas II Nível B-05 Ref. B, lotado nesta Autarquia 03 (três) meses de Férias-Prêmio, referente ao quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício compreendido entre o período aquisitivo de 29/03/92 a 28/03/97, a serem gozadas no período de 01/12/97 à 28/02/98.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de dezembro de 1997.

Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos 25 dias do mês de novembro de 1997.

Arq. **GUILHERME FREITAS SOUZA**
Superintendente

PORTARIA Nº 188**DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997**

SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 2.684, de 23 de outubro de 1995, que aprova o Regimento Interno desta Superintendência.

RESOLVE:

I - Exonerar o servidor **BENEDITO DOMINGUES MELO**, matrícula nº 115711-1, da Função de Confiança de Encarregado de Turma, símbolo FG-4.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura retroagindo os efeitos financeiros à 01 de dezembro de 1997

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos 17 dias do mês de dezembro de 1997.

Arq. **GUILHERME FREITAS SOUZA**
Superintendente

EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS I AOS CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I **AO CONTRATO Nº 098/97**

CONTRATANTES: COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a firma SB CONSTRUTORA LTDA.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO, em 02.12.97.

FUNDAMENTO: Decorre do constante no Processo nº 1.170.124-8, de 31.10.97.

OBJETO: Acréscimo de serviços ao objeto contratual correspondente a 20,93% do valor do contrato, e prorrogação do prazo contratual por mais 20 dias.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 30.472,98.

Paulo Espíndula Cardoso
Advogado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I **AO CONTRATO Nº 108/97**

CONTRATANTES: COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a firma CONSTRUTORA FERREIRA LTDA.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO, em 29.12.97.

FUNDAMENTO: Decorre do constante da Comunicação Interna da Diretoria Técnica, datada de 23.12.97.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por mais 90 dias.

Advª Amélia Augusta Fleury Teixeira
Chefe da Assessoria Jurídica

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I **AO CONTRATO Nº 110/97**

CONTRATANTES: COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a firma CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO, em 22.12.97.

FUNDAMENTO: Decorre do constante no Processo nº 1.188.927-1, de 15.12.97.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por mais 60 dias.

Maria Abadia Alves de Oliveira
Advogada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I **AO CONTRATO Nº 112/97**

CONTRATANTES: COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a firma EUDES BATISTA DE OLIVEIRA.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO, em 29.12.97.

FUNDAMENTO: Decorre do constante no Processo nº 1.183.593-7, de 02.12.97.

OBJETO: Acréscimo de serviços ao objeto contratual correspondente a, aproximadamente, 24% do valor do contrato.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 36.338,56.

Rui Eduardo Ferracini Pacheco
Advogado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO II AO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO II **AO CONTRATO Nº 093/97**

CONTRATANTES: COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a firma SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO, em 22.12.97.

FUNDAMENTO: Decorre do constante no Processo nº 1.180.579-5, de 26.11.97.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por mais 150 dias.

Maria Abadia Alves de Oliveira
Advogada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO XV AO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO XV AO CONTRATO Nº 040/91

CONTRATANTES: COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO, CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. com anuência da COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO, em 29.12.97.

FUNDAMENTO: Decorre do constante no Processo nº 1.183.332-2, de 02.12.97.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por mais 365 dias.

Paulo Espíndula Cardoso
Advogado

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DO Primeiro Aditivo ao CONTRATO DE Contrato de Prestação de Serviços nº 028/97-AJU

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e CONSTRUTORA E INCORPORADORA ÔMEGA LTDA

LOCAL E DATA: Goiânia, 01 de outubro de 1997

REPRESENTANTES: COMURG - José Gomes Filho - PRESIDENTE; Fause Musse - DIRETOR FINANCEIRO; Rúbio Glório Di Guimarães - DIRETOR ADMINISTRATIVO.

CONTRATANTE (ADO):

Jamil Neme Sobrinho
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

FUNDAMENTO: Prestação de serviços com PÁ-MECÂNICA

PRAZO: Dois (02) meses

VALOR DO CONTRATO (mensal ou anual): R\$ * ().

* CONFORME ESTABELECIDO EM CONTRATO.

FORO: Goiânia - Goiás

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 086/97-AJU

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e METALONITA - Indústria Brasileira Ltda

LOCAL E DATA: Goiânia, 16 de dezembro de 1997

REPRESENTANTES:

COMURG - José Gomes Filho - PRESIDENTE; Fause Musse - DIRETOR FINANCEIRO; Rúbio Glório Di Guimarães - DIRETOR ADMINISTRATIVO.

CONTRATANTE (ADO):

Antônio José de Carvalho
PROCURADOR

FUNDAMENTO: Locação de contenedor de lixo domiciliar

PRAZO: Doze (012) meses

VALOR DO CONTRATO (mensal ou anual): R\$ 50,00 (cinquenta reais) MENSAIS.

FORO: Goiânia - Goiás

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 085/97-AJU

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e ARTE CONSTRUTORA LTDA

LOCAL E DATA: Goiânia, 21 de novembro de 1997

REPRESENTANTES:

COMURG - José Gomes Filho - PRESIDENTE; Fause Musse - DIRETOR FINANCEIRO; Rúbio Glório Di Guimarães - DIRETOR ADMINISTRATIVO.

CONTRATANTE (ADO):

Bruno Di Carlo
SÓCIO PROPRIETÁRIO

FUNDAMENTO: Obras de engenharia com material para execução de

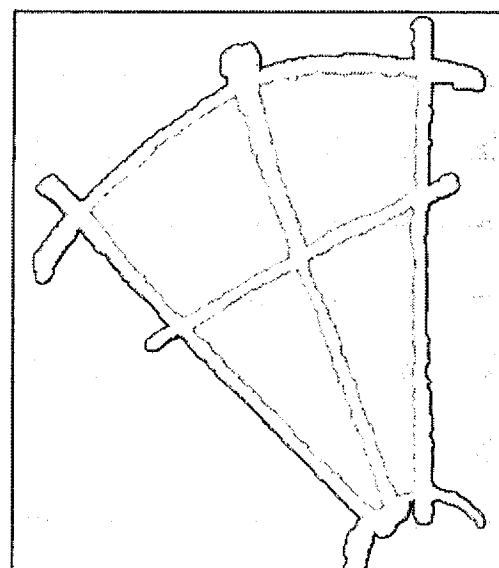
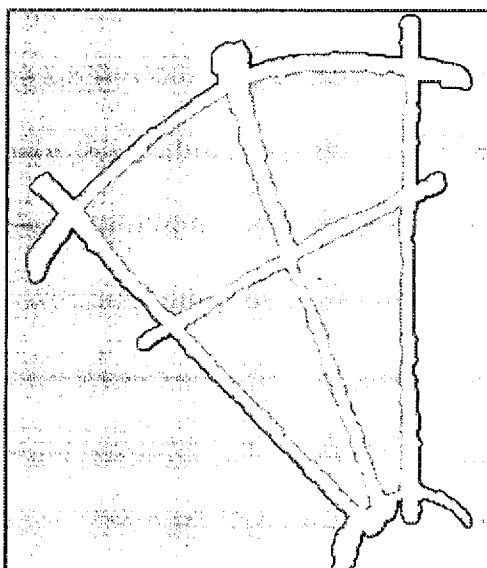
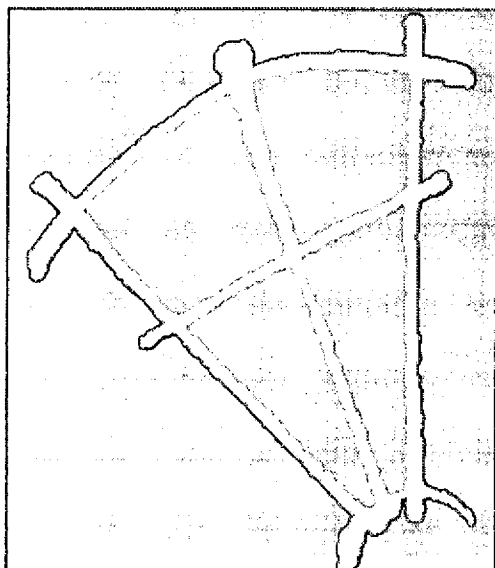
serviços de iluminação das pistas de Cooper dos Clubes de Engenharia e Oficiais e Quadra 44 Setores Sul e Marista.

PRAZO: Até a efetiva da obra.

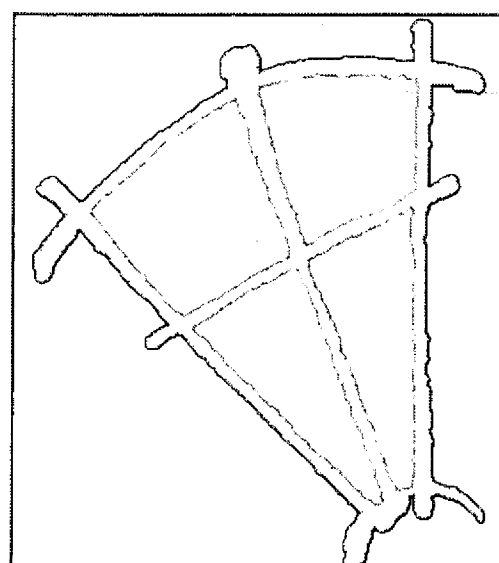
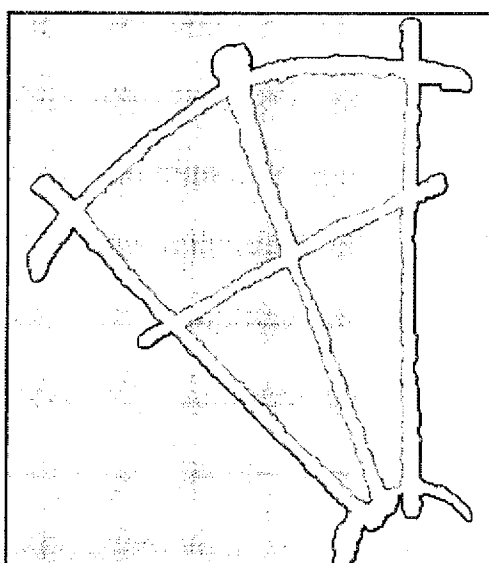
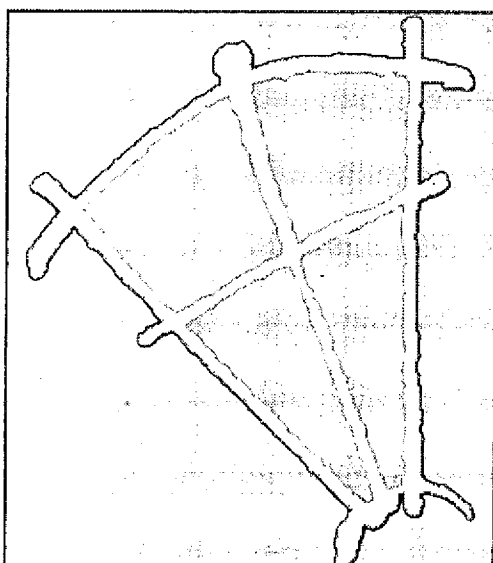
VALOR DO CONTRATO (mensal ou anual) : R\$ 124.909,10 (cento e vinte e

quatro mil, novecentos e nove reais e dez centavos), preço total.

FORO: Goiânia - Goiás



DIÁRIO OFICIAL



HINO À GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

***Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.***

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

***Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.***

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*